

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE
GUARULHOS – SP****Autos nº 1502033-69.2019.8.26.0535****Controle nº 1573/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio dos Promotores de Justiça que esta subscrevem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** e propor a instauração de ação penal contra:

I. QUALIFICAÇÃO DOS DENUNCIADOS

1. PETERSON PATRICIO, qualificado a fls.188, vulgo “**PE**” ou “**NEGÃO**”, inscrito RG nº 42.556.138-SP e no CPF Nº 336.076.658-00, nascido em 04/01/1986, filho de Rosemeire Patricio, residente e domiciliado na Travessa Nem Ouro Nem Prata, nº 40, Jardim da Conquista, São Paulo/SP.¹



2. PETERSON BRASIL, qualificado a fl. 201, inscrito no RG nº 44.406.851-SP e no CPF Nº 381.894.918-22, nascido em 29/07/85, filho de Solange Aparecida Brasil, residente e domiciliado na Rua Redução de Caaguaçu, nº 26, Parque São Rafael, São Paulo/SP.²

¹ Usuário da linha telefônica nº (11) 96598-2729, registrada em nome de sua esposa *Pricilla Maria Silva Leite Patricio*, conforme cadastro de fls.27.

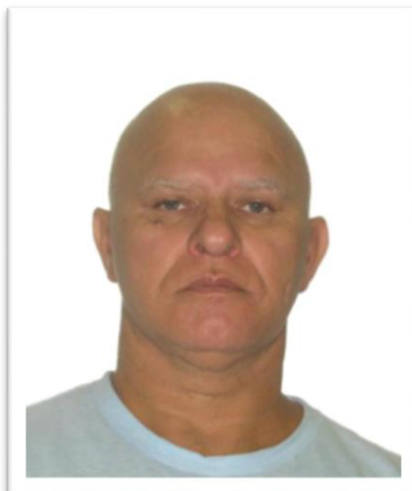
² Usuário da linha telefônica (11) 9659-58234, registra em seu nome (fls.28).

3. **CÉLIO DIAS**, qualificado a fls.17/18, inscrito no RG nº 25.538.137 e no CPF 147.022.388-09, filho de Arcetino Dias e Jasmira Maria Dias, nascido aos 19/03/1974, residente e domiciliado na R. Ramos de Oliveira, 226 – Limoeiro/SP.

4. **MARCELO FERRAZ DA SILVA**, qualificado a fls. 57/59, vulgo “**CAPIM**”, inscrito no RG nº 20.055.374-4 e no CPF 158.828.508-19, nascido em 23/02/1971, filho de Manoel Ferraz da Silva e Elza Ferreira da Silva, residente e domiciliado na R. Lucarana, 32, São Paulo/SP. e na R. Valério Sicope, s/nº - Guarujá-SP;



5. **FRANCISCO TEOTONIO DA SILVA PASQUALINI**, vulgo “**VELHO**”, “**CHICO**” ou “**CABEÇA**”, qualificado a fl. 84, inscrito no RG nº 15.559.149 e no CPF nº 046.427.688-82, nascido em 12/11/1963, filho de Maria José Bezerra da Silva, residente e domiciliado a Av. D. Jaime de B. Câmara, nº 455, apto. 41 BI A, bairro Planalto, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09895 400 (foragido).



6. **JOSELITO DE SOUZA**, qualificado a fl. 81, vulgo “**LOURO**”, inscrito no RG nº 36.906.037 e no CPF nº 111.821.118-90, filho de Porfírio André de Souza e Maria Ana de Jesus, nascido em 29/09/1967, residente e domiciliado na R. Francisco Fabiano de Cristo, nº 7, fundos - casa 2 - Jd. Cenice-SP, CEP 08150 545³ (foragido).



³ Usuário da linha (11) 94159-04732 (fl.78).

II. OS CRIMES PRATICADOS

1. Consta que, a partir de data inicial incerta, mas durante interregno que perdurou pelo menos entre janeiro de 2019 e o dia 25 de julho de 2019, em local desconhecido, no estado de São Paulo, **os denunciados PETERSON PATRICIO, PETERSON BRASIL, CÉLIO DIAS, MARCELO FERRAZ DA SILVA, FRANCISCO TEOTONIO DA SILVA PASQUALINI, JOSELITO DE SOUZA** e outros indivíduos ainda não identificados integraram organização criminosa armada, composta por mais de quatro pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagens de natureza diversas, mediante a prática de infrações penais cujas penas são superiores a 4 (quatro) anos.

2. Consta também que, em data incerta, mas antes do dia 25 de julho de 2019, em local desconhecido, **os denunciados PETERSON PATRICIO, PETERSON BRASIL, CÉLIO DIAS, MARCELO FERRAZ DA SILVA, FRANCISCO TEOTONIO DA SILVA PASQUALINI e JOSELITO DE SOUZA**, previamente ajustados e em unidade de desígnios entre si e com outros indivíduos ainda não identificados, adulteraram sinais identificadores dos veículos caminhonetes Toyota/Hillux, placas EJT6942, e Nissan/Frontier, placas FMK0022, ostentando placas adulteradas FYM1297 e PEU8103, respectivamente.

3. Consta, por fim, que no dia 25 de julho de 2019, por volta das 14h30, no Aeroporto Internacional de Guarulhos, situado na Rodovia SP 019, Cumbica, nesta cidade e comarca, **os denunciados PETERSON PATRICIO, PETERSON BRASIL, CÉLIO DIAS, MARCELO FERRAZ DA SILVA, FRANCISCO TEOTONIO DA SILVA PASQUALINI e JOSELITO DE SOUZA**, previamente ajustados e em unidade de desígnios entre si e com outros indivíduos ainda não identificados, e para proveito comum, mediante grave ameaça exercida por meio de emprego de armas de fogo, subtraíram trinta e um (31) malotes de ouro, totalizando **734Kg**, bens pertencentes às empresas *Kinross Brasil Mineração S/A, Pilar de Goiás Desenvolvimento Mineral S/A, Mineração Riacho dos Machados Ltda., Fazenda Brasileiro Desenvolvimento Mineral Ltda., RBM Recuperadora Brasileira de Metais*, avaliados em cerca de R\$ 117.335.220,00 (cento e dezessete milhões trezentos e trinta e cinco mil duzentos e vinte reais), além de dezoito (18) relógios e um colar marca *LVMII Fashion Group Brasil* (Louis Vuitton), avaliados em cerca de R\$ 94.247,00 (noventa e quatro mil duzentos e quarenta e sete) reais, e **15,17Kg** de esmeraldas, pertencente à *Rara Gemas e Joias Eireli*, avaliadas em U\$ 26.567,00 (vinte e seis mil quinhentos e sessenta e sete) dólares.⁴⁵

⁴ Notas fiscais e declarações das vítimas fls. 155, fls. 161/185, 251, 269/293.

⁵ BO's 149/2019 (fls. 269/271) e 155/2019 (documento 01); relatório (documento 02).

III. A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

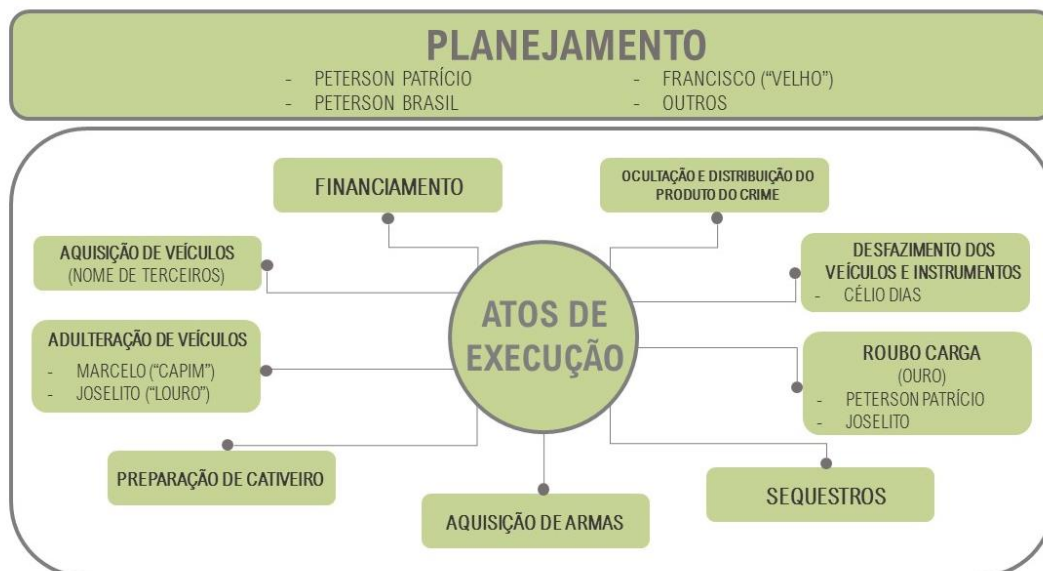
Segundo o apurado, os denunciados constituíram e integraram organização criminosa destinada precipuamente à prática de crimes patrimoniais, especialmente roubos a bancos, carros fortes e de grandes valores.

Contando com pelo menos dez (10) integrantes e atuando dentro de uma estrutura altamente funcional, a organização estabeleceu o roubo como sua principal fonte de lucro, sem prejuízo de inúmeros outros delitos que são cometidos por seus membros em nome e em prol do bando.

Para facilitar a consecução de seus objetivos criminosos, os integrantes da organização passaram a se dividir em células de atuação: **a)** planejamento; **b)** financiamento; **c)** aquisição de veículos; **d)** adulterações de veículos; **e)** aquisição de armas ilegais; **f)** preparação de cativeiro; **g)** sequestros de reféns; **h)** roubo propriamente dito; **i)** execução do plano de fuga e desfazimento dos veículos utilizados durante a prática delitiva; **j)** ocultação e distribuição do produto do crime.

Segue abaixo um organograma simplificado que representa a estrutura e a divisão de tarefas da organização criminosa:

ORGANOGRAMA DOS CRIMES – AEROPORTO DE GUARULHOS



Veja-se que a implementação dos crimes exigiu o investimento de cifra milionária realizado por membros da organização criminosa, seja para a aquisição de armas (fuzis e pistolas), seja para a aquisição, adulteração e blindagem de veículos, etc.

Dentro da logística da organização, os membros podem participar apenas de uma ou mais dessas células, etapas ou crimes.

Isto é, cada membro exerce algumas funções específicas dentro da empresa criminosa, tudo com vistas a otimizar o desenvolvimento da atividade fim da organização.

Nesse contexto, constatou-se que os denunciados dolosamente participaram da organização criminosa com divisão de tarefas, ainda que informal, em que cada um dos integrantes tinha sua função bem estabelecida.

FRANCISCO, vulgo “**VELHO**”, foi o autor intelectual dos delitos, sendo certo que desde a década de 80 é investigado e condenado pela prática de crimes de roubo a carros-forte.

PETERSON BRASIL, por sua vez, aliciou o amigo de infância **PETERSON PATRICIO** para participar da empreitada criminosa e também intermediou as comunicações entre este e os demais integrantes da organização.

Inclusive, durante o planejamento dos crimes, **PETERSON BRASIL** e **PETERSON PATRICIO** conversaram inúmeras vezes por dia por meio de ligações telefônicas.

PETERSON PATRICIO, funcionário do Aeroporto de Guarulhos, é peça fundamental na articulação dos crimes, uma vez que tinha amplo conhecimento da operação de transporte da carga e obtinha informações privilegiadas acerca da rotina das empresas vítimas.

E, na posse desses dados de logística, **PETERSON PATRICIO** passava as referidas informações aos demais membros da organização criminosa para um planejamento perfeito dos delitos.

Além disso, **PETERSON PATRICIO** participou diretamente da execução dos crimes de roubo, organizando o ingresso e a subtração do ouro na área privada do Terminal de Cargas.

Por sua vez, **MARCELO** (“**CAPIM**”) e **JOSELITO** (“**LOURO**”) coordenaram a parte operacional da empreitada criminosa, especialmente o armazenamento, as adulterações e as clonagens dos veículos utilizados para as práticas delitivas.

Os dados telefônicos indicaram ainda que **JOSELITO** (“**LOURO**”) participou da execução direta do roubo, uma vez que próximo da hora do delito seu telefone celular conectou-se com a Estação de Rádio Base (ERB) próxima ao local dos crimes.

Por fim, **CELIO DIAS** foi o responsável por ocultar os veículos, armas e equipamentos utilizados nos crimes, auxiliando no transbordo da carga subtraída.

Formada a organização, os membros estabeleceram a divisão de tarefas, cada qual exercendo uma função própria, mas sempre na busca dos objetivos comuns do grupo, iniciando o planejamento dos crimes.

Sendo assim, todos os denunciados, participando ou não diretamente, concorreram para a prática de todos os crimes operacionalizados pela organização criminosa.

O planejamento dos crimes

Verificou-se também estabilidade no vínculo formado entre os denunciados, que vinham planejando e tentando consumir os delitos desde o início de 2019.

Segundo se apurou, no começo de 2019, a pedido de **FRANCISCO** (“**VELHO**”), o denunciado **PETERSON BRASIL** convidou seu vizinho e amigo de infância **PETERSON PATRICIO**, o qual era funcionário do Aeroporto Internacional de Guarulhos, a ingressar na organização criminosa.

Em março de 2019, realizou-se um encontro do grupo criminoso, no qual **PETERSON BRASIL** apresentou **PETERSON PATRICIO** aos demais membros da organização criminosa, iniciando-se o planejamento dos crimes.

Nos meses subsequentes, os coautores realizaram no mínimo mais quatro encontros, nos quais **PETERSON PATRICIO** passava as informações relativas à chegada de cargas e à quantidade de ouro que seria transportada para o exterior por meio das companhias aéreas, além de detalhes sobre o funcionamento do sistema de logística e segurança dentro do aeroporto.

PETERSON PATRICIO continuou monitorando os carregamentos de ouro que aportavam no aeroporto e, inclusive, repassou informações aos demais coautores de dois carregamentos anteriores que desembarcaram no fim de maio/início de junho e no dia 23 de junho de 2019.

Porém, apesar do planejamento inicial, as ações criminosas frustraram-se nessas datas por motivos diversos.

Assim, em data próxima ao dia dos crimes, **PETERSON PATRICIO** soube de novo carregamento de grande quantidade de ouro e informou, com precisão de detalhes, aos demais integrantes da organização criminosa dados relevantes da carga, bem como a data e o horário exatos em que a mercadoria seria entregue e estaria mais vulnerável, possibilitando assim sua subtração.

Durante o planejamento final dos crimes, os membros da organização criminosa estabeleceram que a família de **PETERSON PATRICIO** seria sequestrada para simular a presença de um álibi.

Definida a data e o horário, iniciaram-se os atos necessários, criminosos ou não, para a subtração da carga do ouro no interior do Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de Guarulhos.

III. OS CRIMES INICIAIS

a) As Adultrações Dos Veículos Automotores

Como parte do plano, os denunciados, juntamente com os demais coautores, adquiriram ao menos cinco (5) veículos, registrados em nome de terceiros⁶, quais sejam: Toyota/Hilux, Nissan/Frontier, Mitsubishi/L200 Triton, Mitsubishi/Pajero e uma ambulância.

Em seguida, os denunciados adulteraram os sinais identificadores dos veículos **Toyota/Hilux** e **Nissan/Frontier**, ao substituir as placas originais EJT6942 e FMK0022 pelas placas falsificadas FYM1297 e PEU8103, respectivamente, veículos estes que seriam posteriormente utilizados durante a fuga e o primeiro transbordo da carga.⁷

E, ainda, os autores do fato suprimiram as placas das caminhonetes **Mitsubishi/L200 Triton**, de placas originais DZR8484, e **Mitsubishi/Pajero**, de placas originais EZJ8744, bem como blindaram os veículos e as caracterizaram falsamente como viaturas da Polícia Federal.

⁶ Fls. 63/65 e 222.

⁷ Fls. 03/10 e 216/221.

b) Sequestro de familiares⁸

Assim, no dia que antecedeu a prática do roubo (24/07/19), por volta das 7h30, *Pricilla Maria Silva Leite Patrício* e **PETERSON PATRÍCIO** dirigiam-se ao trabalho dela, quando o veículo em que o casal estava foi abordado por uma ambulância.⁹

Ato contínuo, um dos coautores que anteriormente estava na ambulância ingressou no veículo que era conduzido por **PETERSON PATRÍCIO**, que simulou estar surpreso com a ação, e determinou que seu automóvel seguisse a direção da ambulância.

O sequestrador, em claro artifício para afastar o prévio conluio com **PETERSON PATRÍCIO**, afirmou que tinha conhecimento de que ele trabalhava no aeroporto e que precisava de seu auxílio para subtrair uma carga.

Pricilla foi transferida para a ambulância, que continha quatro (4) sequestradores encapuzados e armados, e, posteriormente, foi levada para um cativeiro em local incerto.

PETERSON PATRÍCIO ficou no local na posse de seu veículo.

⁸ Os sequestros de familiares serão apurados em autos próprios. V. cota de oferecimento.

⁹ Declarações da vítima a fls. 152/153.

Após cerca de nove horas após o início do sequestro de sua esposa, por volta das 17h00 do dia 24/07/19, **PETERSON PATRICIO**, simulando ter sido sequestrado, ingressou em sua residência na companhia de dois coautores encapuzados e que, mediante grave ameaça exercida com o emprego de arma de fogo, renderam seus familiares *Maria Vita Cândido da Silva Leite*, *Fabício Candido da Silva Leite* e *Paula Lucélia Nascimento da Silva*, além de quatro crianças.¹⁰

No dia seguinte, 25 de julho de 2019, por volta das 11h00, **PETERSON PATRÍCIO** deixou o local e dirigiu-se para o Aeroporto Internacional de Guarulhos, para dar início ao roubo.

Maria, Francisco, Paula e as quatro crianças ficaram sequestrados sob a mira dos demais criminosos e apenas foram libertados após consumação dos crimes roubo, o que ocorreu por volta das 15h00.

Uma hora depois (16h00), *Pricilla* foi libertada próxima ao “Shopping Itaquá”, em Itaquaquecetuba.

¹⁰ Declarações das vítimas às fls. 148/150 e 223/225.

IV. O ROUBO DAS CARGAS DE OURO E PRODUTOS PRECIOSOS

No dia 25 de julho de 2019, por volta das 11h00, enquanto sua família era mantida refém, **PETERSON PATRICIO** dirigiu-se ao terminal de cargas do aeroporto internacional de Guarulhos para trabalhar.

PETERSON PATRICIO, então, determinou que a entrega da carga de ouro deveria ocorrer às 14h00, horário já pré-estabelecido com os comparsas para a prática dos crimes, o que de fato ocorreu.

Simultaneamente, ao menos sete (7) coautores, que vestiam uniformes de Policiais Federais, dirigiram-se ao terminal de cargas do Aeroporto Internacional de Guarulhos em dois veículos (**L200 Triton** e **Pajero**) caracterizados falsamente como sendo viaturas da Polícia Federal, uma vez que traziam logotipos, siglas, nomes e símbolos desta.

Em seguida, os roubadores ingressaram com as falsas viaturas na portaria de acesso ao terminal de cargas, momento em que se passaram por Policiais Federais, alegando estarem no local para coibir o tráfico de drogas e, diante da referida justificativa, tiveram o acesso liberado pelo porteiro *Valdecir Alves Barbosa*.¹¹

¹¹ Declarações da testemunha a fls.145.

Assim, o veículo **Pajero** (com dois ocupantes) permaneceu na portaria, enquanto a **L200 Triton** (com cinco ocupantes) ingressou no terminal, oportunidade em que **PETERSON PATRICIO**, o qual ainda se passava por refém, também entrou no veículo.

Ato contínuo, a **L200 Triton** deslocou-se até o setor de paletização, onde **PETERSON PATRICIO** e outros quatro (4) autores desceram do automóvel e, mediante grave ameaça exercida com o emprego de fuzis, anunciaram o roubo, exigindo que os funcionários colocassem a carga na caçamba da falsa viatura policial.

Após apossarem-se de todo o carregamento, **PETERSON PATRICIO** e os demais coautores ingressaram novamente no veículo e evadiram-se do local na posse da carga subtraída (ouro, esmeraldas, relógios, etc).

Em seguida, os coautores dirigiram-se a um depósito de materiais na Rua Papiro do Egito, nº 628, Zona Leste de São Paulo/SP, onde transferiram a carga roubada para as caminhonetes **Toyota/Hilux** e **Nissan/Frontier**, respectivamente, ostentando placas adulteradas FYM1297¹² e PEU8103¹³, abandonando as falsas viaturas policiais da Polícia Federal no local.

Após auxiliar no transbordo da carga, **PETERSON PATRICIO** simulou que havia sido posto em liberdade, procurando a polícia.

¹² I/Toyota Hilux CD4x4 SRV, fabricação/modelo 2010, placas EJT6942 – Areiópolis/SP.

¹³ Nissan/Frontier Le 25x4, fabricação/modelo 2010/2011, placas FMK0022/Guapiaçu-SP.

Na sequência, os demais membros do grupo dirigiram-se até o estacionamento situado na Rua José Augusto da Silveira, nº 59, São Miguel, São Paulo/SP, onde **CELIO DIAS** os esperava.

No local, os coautores e **CELIO DIAS** realizaram um segundo transbordo da carga roubada, que foi transferida para um veículo tipo ambulância, oportunidade em que todos se evadiram para local ignorado na posse do produto dos crimes.

No estacionamento, além da *Toyota/Hillux* e *Nissan/Frontier*, ainda foram dispensados e ocultados um carregador de fuzil municiado com 31 munições calibre 7,62 e uma sacola plástica contendo cinco luvas avulsas e dois gorros de cor preta.¹⁴

¹⁴ Auto de prisão em flagrante

V. AS INVESTIGAÇÕES

Apurou-se que **PETERSON PATRICIO** não se tratava de uma vítima dos crimes, mas sim de coautor do delito, afirmação que encontra sólida base nas provas produzidas durante a atividade investigatória.

Inicialmente, **PETERSON PATRICIO** relatou que fora vítima de sequestro e por isso atendeu às ordens dos roubadores.¹⁵

Contudo, posteriormente, **PETERSON PATRICIO** entrou em contradição e, novamente ouvido, confessou detalhadamente a prática e a dinâmica dos crimes, bem como que **PETERSON BRASIL**, seu vizinho e amigo de infância, chamou-o para praticar os delitos, sendo este responsável por fazer contato com os demais autores.¹⁶

PETERSON BRASIL, interrogado na polícia, preferiu permanecer calado¹⁷. Disse, contudo, informalmente aos policiais civis, que não falava com **PETERSON PATRÍCIO** há muito tempo, versão desconstruída pela análise da régua de bilhetagem, que indica que os coautores conversaram por telefone setenta e quatro (74) vezes no mês que antecedeu o roubo e oito (8) vezes no dia 24/07/19.¹⁸

¹⁵ Fls. 157/158.

¹⁶ Fls. 186/189 e 198.

¹⁷ Fls. 201.

¹⁸ Fls. 27/52 e relatório de análise telefônica em anexo (doc. 03).

Ademais, **PETERSON BRASIL** é cunhado de **FRANCISCO (“VELHO”)**, autor intelectual do delito, pessoa com vasto histórico de crimes de roubo de grande monta.

Inclusive, em diligência na residência de **FRANCISCO (“VELHO”)** foram apreendidos documentos de *Rudileia Brasil*, irmã de **PETERSON BRASIL**, e o documento do veículo GM/Onix, prata, de placas GJD4056/SP.¹⁹

Nesse sentido, cabe observar que, no local apontado por notícia anônima como ponto de encontro do grupo criminoso, **FRANCISCO (“VELHO”)** foi visto chegando ao local em um veículo GM/Onix, prata, quatro dias antes dos crimes (21/07/19).²⁰

Além disso, **FRANCISCO (“VELHO”)** não mais retornou à sua residência desde a data do roubo.

Por fim, a testemunha protegida **BRAVO** afirmou que presenciou o roubo ocorrido no aeroporto e reconheceu fotograficamente **FRANCISCO (“VELHO”)** e **MARCELO**, vulgo **“CAPIM”**, como pessoas que participaram dos crimes.²¹

¹⁹ BO. de fls.66/68 e relatório de fls.69 e fls.72.

²⁰ Fls. 10/12 da cautelar nº 1502091-72.2019.8.26.0535.

²¹ Fls. 23 e 26.

Durante as diligências, também foram colhidos materiais biológicos e impressões digitais dos veículos utilizados na prática delitiva. Em um deles, identificou-se a testemunha protegida **ALFA** e, em decorrência, a testemunha **DELTA**.

DELTA e **ALFA**, frequentadores de um lava-rápido situado na Rua Albino Francisco de Figueiredo, nº 1268, bairro Luiz Mauro, Ferraz de Vasconcelos/SP, reconheceram **MARCELO**, vulgo “**CAPIM**”, e **JOSELITO**, vulgo “**LOURO**”, como proprietários do lava-rápido.

A testemunha protegida **ALFA** também afirmou que **MARCELO** (“**CAPIM**”) frequentemente conduzia a caminhonete L200 Triton e que viu diversas vezes no lava-rápido esse e os automóveis Toyota/Hillux e Nissan/Frontier utilizados nos crimes.²²

No mesmo sentido, o relato da testemunha protegida **DELTA**.²³

Acrescentou que lavou uma caminhonete L200 Triton, que estava **com furos no teto**, oportunidade em que **MARCELO** (“**CAPIM**”) e **JOSELITO** (“**LOURO**”) estavam presentes.

²² Fls. 21.

²³ Fls.73/75.

Também disse que **MARCELO (“CAPIM”)** é usuário de um veículo *Fiat/Strada*, veículo este que foi localizado em sua residência, na Rua Valéria Cicone, nº 195, Guarujá/SP, assim como R\$ 18.000,00 sem origem esclarecida e seis aparelhos celulares (número superior à quantidade de habitantes).²⁴

Por fim, durante a diligência realizada no lava-rápido, por meio do acesso ao telefone celular do gerente do estabelecimento, foi identificado o número do celular utilizado por **JOSELITO (“LOURO”)** (11- 94159-0432).²⁵

Em pesquisas, verificou-se que o aplicativo *Whatsapp* nele instalado não é utilizado desde a data do roubo (25/07/19, às 19h34) e que próximo da hora do delito este número conectou-se com a Estação de Rádio Base (ERB) próxima ao aeroporto de Guarulhos²⁶.

Com relação ao denunciado **CELIO DIAS**, em diligência realizada no estacionamento situado na Rua José Augusto da Silveira, nº 59, São Miguel, São Paulo/SP, foram encontrados os veículos utilizados na segunda etapa do crime (*Nissan/Frontier* e *Toyota/Hillux*), bem como as munições de fuzil e máscaras.²⁷

²⁴ Fls.53/55.

²⁵ Fls.78/80.

²⁶ Fls. 96.

²⁷ Fls. 216/217.

No estacionamento, a testemunha *Fabio Luiz Teixeira*, proprietário do local, informou que **CELIO DIAS** lhe pediu para autorizar a entrada de pessoas estranhas, dois automóveis e uma ambulância no local. Que no dia dos fatos, por volta das 15h00, os veículos Toyota/Hillux e Nissan/Frontier estacionaram no local, tendo **CÉLIO DIAS** autorizado a entrada e auxiliando o transbordo da mercadoria. E, ainda, que **CÉLIO DIAS** fechou o portão do estacionamento, alterando completamente a rotina de seu trabalho.²⁸

²⁸ Fls. 294/296 e 156.

VI. DISPOSITIVO

Ante o exposto, o Ministério Público denuncia **PETERSON PATRICIO, PETERSON BRASIL, CÉLIO DIAS, MARCELO FERRAZ DA SILVA, FRANCISCO TEOTONIO DA SILVA PASQUALINI e JOSELITO DE SOUZA** como incurso no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 12.850/2013, no artigo 311, *caput*, por duas vezes, e no artigo 157, § 2º, incisos II e III, e §2º-A, inciso I, por sete vezes, na forma do artigo 70, segunda parte (concurso formal impróprio), todos do Código Penal, entre si na forma do artigo 69 do Código Penal.

Por fim, requer seja esta recebida e autuada, devendo ser instaurado o devido processo legal, observado o disposto no artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer também sejam os denunciados citados para que apresentem resposta escrita, prosseguindo o feito com realização de audiência de instrução, debates e julgamento, com oitiva das vítimas e das testemunhas abaixo arroladas, além do interrogatório dos denunciados, até final sentença condenatória.

VII. ROL DE VÍTIMAS E TESTEMUNHASVítimas:

1. **Valdecir Alves Barbosa** – porteiro do aeroporto (fls. 145);
2. **Rodrigo Vargas** - funcionário da Brinks (fls. 146/147);
3. **Luciano Salviano da Silva** - funcionário da Air Canada (fls. 229/230);

Testemunhas:

4. **Pedro Ivo Correa Luiz dos Santos** - Delegado de Polícia (fls. 216)
5. **Fábio Luiz Teixeira** – dono estacionamento (2º transbordo) (fls. 156 e 294/297)
6. **Arlinton Ferreira** – policial civil que realizou diligência no lava-rápido situado na Rua Albino Francisco de Figueiredo, nº 1268, bairro Luiz Mauro, Ferraz de Vasconcelos/SP; (fls. 80)
7. **Protegida ALFA**;
8. **Protegida DELTA**;
9. **Protegida BRAVO**.

Guarulhos, 12 de agosto de 2019.

HÉLIO JUNQUEIRA DE CARVALHO NETO
Promotor de Justiça

LORENA GENTIL CIAMPONE

Promotora de Justiça
GAECO

FREDERICO VIEIRA SILVÉRIO DA SILVA

Promotor de Justiça
GAECO

6º VARA CRIMINAL DE GUARULHOS/SP**Autos nº 1502033-69.2019.8.26.0535****Controle nº 1573/2019****Autos relacionados:**

- 1502035-39.2019.8.26.0535 – Prisão temporária Peterson Patrício
- 1502036-24.2019.8.26.0535 – Busca e apreensão (**pendente de apensamento**)
- 1502040-61.2019.8.26.05335 – Prisão temporária Peterson Brasil
- 1586675-35.2019.8.26.0224 – Prisão temporária Celio Dias
- 1502088-20.2019.8.26.0224 – Prisão temporária Marcelo (**pendente de apensamento**)
- 1502091-72.2019.8.26.0224 – Prisão temporária Francisco (**pendente de apensamento**)

MM. Juiz:

1 Ofereço denúncia em separado em face de **PETERSON PATRICIO, PETERSON BRASIL, CÉLIO DIAS, MARCELO FERRAZ DA SILVA, FRANCISCO TEOTONIO DA SILVA PASQUALINI e JOSELITO DE SOUZA;**

2 Requeiro a vinda da Folha de Antecedentes, bem como das certidões criminais do que nela eventualmente constar em nome dos denunciados;

3 Junto documentos: a) BOPC 155/2019 (doc.01); b) relatório patrimonial (doc. 02); c) relatório de atividades telefônicas (doc. 3);

4 Requeiro cobre-se a vinda dos laudos periciais faltantes, mídias com as imagens das câmeras de vigilância e relatórios de colheita de materiais biológicos e digitais;

5 Por fim, com relação aos crimes de sequestro e roubo de que os familiares de **PETERSON PATRÍCIO** foram vítimas, sendo necessário o aprofundamento das investigações, requeiro seja oficiado à Delegacia de Polícia, requisitando a instauração de novo inquérito policial, para que sejam qualificadas as quatro crianças que estavam na residência no momento dos fatos.

Guarulhos, 12 de agosto de 2019.

HÉLIO JUNQUEIRA DE CARVALHO NETO
Promotor de Justiça

LORENA GENTIL CIAMPONE
Promotora de Justiça
GAECO

FREDERICO VIEIRA SILVÉRIO DA SILVA
Promotor de Justiça
GAECO